



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 18 de outubro de 2013

IND. 063-13

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Marcio Damazio

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Rogério Cabral a presente,

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

a fim de que seja apreciada a proposição aqui contida:

Proíbe a inscrição do nome dos usuários de serviço público nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento das faturas de consumo.

Art.1º - Fica proibido, no âmbito do município de Nova Friburgo, a inscrição do nome dos usuários de serviço público nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento das faturas de consumo.

Parágrafo único - A vedação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela Administração Pública ou por meio de concessionário ou permissionário ou autorizado pelo serviço público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador